



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV.
AGROPECUÁRIO DE XAXIM.
CNPJ/MF SOB Nº. 82.854.670/0001-30**

INSTRUMENTO CONTRATUAL N. 0004/2013:

ADITIVO N. 0001/2013 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA SOB N.0003/2013:

Que entre si realizam de um lado o **MUNICÍPIO DE XAXIM**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Rui Barbosa, 347, inscrito no **CNPJ/MF**, sob n. 82.854.670/0001 - 30, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal Sr. **IDACIR ANTONIO ORSO**, brasileiro, casado, Empresário, Carteira de Identidade n. 17/R 440.230 SSP, SC, portador do CPF/MF sob n. 194.821.759 - 72, residente e domiciliado nesta cidade de Xaxim, SC, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado empresa: **PANEBI COMÉRCIO DE COMBUSTIVES LTDA**, estabelecido na Rua Governador Irineu Bornhausen, n. 181, Bairro Germânico, na cidade de **XAXIM, SC**, com inscrição no **CNPJ/MF** sob n. 07.672.281/0001 – 78 - Inscrição Estadual n. 25.507.921-4, - doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, o Senhor **CLAUDIOMIR PAGANI**, Pessoa Física, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF/MF sob n. 647.206.839-91 e Carteira de Identidade sob n. 2.075.306, SSP/SC, residente e domiciliado na Cidade de **XAXIM, SC**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas, pelo Processo **Licitatório nº 0001/2013, Edital de Pregão Presencial N. 0001/2013**, declaram pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de gasolina comum, descritos e caracterizados nas cláusulas adiante especificada e pelos termos da proposta vencedora, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem por objeto a aquisição de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos e máquinas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, na quantidade a seguir especificada:

– **Item 001 – Sete mil novecentos e setenta (7.970) litros de gasolina comum;**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL CONTRATAÇÃO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição dos produtos, relativo ao item: 001 a importância de R\$ 0,10 (**dez centavos**), na quantidade de sete mil novecentos e setenta (7.970) litros, perfazendo o valor global de **R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados no Programa de Trabalho de Governo a conta da dotação: 2013:

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV.
AGROPECUÁRIO DE XAXIM.
CNPJ/MF SOB Nº. 82.854.670/0001-30**

Parágrafo Primeiro - Fica fixado o prazo para a entrega do produto parcelado e de acordo com as necessidades, com início a contar da data de assinatura deste instrumento, com término para o dia 31 de Dezembro de 2013.

Parágrafo Segundo - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique repactuação de preços conforme a alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidadas.

Parágrafo Terceiro - Mediante provocação do interessado, para manter o equilíbrio econômico financeiro, da proposta, os preços poderão ser repactuados na forma do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas.

Parágrafo Quarto – Qualquer alteração que seja necessário a este contrato deverá ser pactuado um termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - De qualquer aumento de quantidade deverá ser pactuado termo aditivo dentro do que rege o artigo 65 inciso II § 1º da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho DE 1993, Consolidadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO:

Parágrafo Primeiro – As demais cláusulas permanecem inalteradas;

Parágrafo Segundo - Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

XAXIM - SC, 01 de Fevereiro de 2013.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
FUNDO MUNICIPAL DE DESENV.
AGROPECUÁRIO DE XAXIM.
CNPJ/MF SOB Nº. 82.854.670/0001-30**

**IDACIR ANTONIO ORSO
PREFEITO MUNICIPAL.
Contratante**

**PANEBI COMÉRCIO DE COMBUSTIVES LTDA.
CLAUDIOMIR PAGANI
CONTRATADO**

**FABIO JOSÉ DAL MAGRO
PROCURADOR GERAL OAB/SC 20.041**

Testemunhas:

**DEOLINO RISSI
CPF/MF 340.965.669 – 34**

**LUIZ ALBERTO BRUNETTO
CPF/MF N. 549.506.519 – 00.**